

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da
Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. s os Representantes da República
D.R.O.P.E.P - R. A. Açores
D.R.A.P.L.- R.A. Madeira
Câmaras Municipais
COREPE/DGACCP-MNE

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	DATA:
		58098/2025/SGMAI/SGA_AE/DSATEE/DJEE	03-11-2025

ASSUNTO: **Eleição para o Presidente da República – 18 de janeiro de 2026.
Suspensão do Recenseamento Eleitoral.**

Tendo Sua Excelência o Sr. Presidente da República marcado a **eleição para a Presidência da República** para o próximo dia **18 de janeiro de 2026**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo eleitoral.

Em cumprimento do estabelecido no **n.º 3, do art.º 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral** (Lei do RE), aprovada pela Lei n.º 13/99, de 22 março, **alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto**, as inscrições e demais **operações de atualização do RE suspendem-se no dia 19 de novembro de 2025**, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 18 de novembro de 2025, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 19 de janeiro de 2026. Caso haja 2.º sufrágio as operações de atualização continuam suspensas e apenas são retomadas a 9 de fevereiro.

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento a partir de 5 de dezembro de 2025 (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 – Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 10 e 15 de dezembro de 2025 (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 – Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1).

A-4 – No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 – A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 – Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 – Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 – O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 3 e 18 de janeiro de 2026 (art.º 59.º), prolongando-se até 8 de fevereiro caso haja 2.º sufrágio, **devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR** (art.º 53.º, n.º 2).

B-1 – A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2 – São também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 8 de dezembro de 2025 e até 1 de janeiro de 2026, as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser **confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento** que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro), bem como obter informação sobre a mesa onde poderão exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer alteração ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.

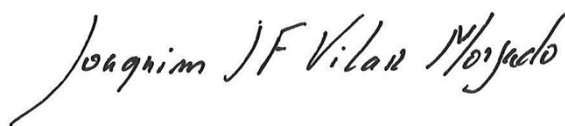
Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que caso não seja efetuada **a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá de proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3 – Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 5 de dezembro de 2025, a impressão e o envio dos cadernos eleitorais para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado